



RESOLUÇÃO SESA Nº 042/2015

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9386, de 05/02/15)

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03.06.1987 e,

- considerando as ações permanentes e demandas da vigilância em saúde com relação às zoonoses;
- considerando o aumento significativo de brucelose humana na população do estado com diagnóstico laboratorial confirmatório e sinais e sintomas presentes;
- considerando o aumento significativo de exposição e de acidentes com material biológico no exercício da profissão;
- considerando a necessidade de aumentar a vigilância permanente para brucelose e atualizar o protocolo estadual para vigilância e tratamento da brucelose humana,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para reestruturação e atualização do Protocolo de Brucelose Humana e definição de estratégias de enfrentamento do agravo no Estado do Paraná.

§ Único - O grupo de trabalho terá duração de 90 dias com renovação de prazo inferior ou igual ao estabelecido.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I. 2 representantes do Centro Estadual de Vigilância Ambiental (CEVA)/Divisão de Vigilância de Zoonoses e Intoxicação (DVVZI);
- II. 2 representantes do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador (CEST);
- III. 1 representante do Centro Estadual de Epidemiologia (CEPI);
- IV. 1 representante do Centro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS);
- V. 1 representante do Centro de Informações Estratégicas e Respostas às Emergências em vigilância em Saúde (CIEVS);
- VI. 1 representante da Comissão Estadual de Infectologia do Paraná;
- VII. 1 representante do Lacen;
- VIII. 1 representante do Cemepar.



§ 1º - Os setores e órgãos representantes do Grupo de Trabalho deverão indicar, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da publicação desta Resolução, os membros efetivos e suplentes para integrarem o referido Grupo, na qualidade de colaboradores.

§ 2º - Os membros serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade de um representante da Divisão de Vigilância de Zoonoses e Intoxicação/DVVZI/CEVA/SVS.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á, sempre que necessário, mediante a convocação do seu Coordenador.

§ **Único** - O calendário de reuniões deverá ser estabelecido na primeira reunião do Grupo.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho, durante o desenvolvimento das atividades, poderá convidar representantes de outros órgãos que se fizerem necessários.

Art. 6º - É vedada qualquer remuneração ou ajuda de custo aos membros integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**